

LIDE  
02/09/03  
Associação de Proprietários

MENSAGEM  
Nº 152 / - GAG

Brasília, 27 de Agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em anexo, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA.

O meio ambiente é patrimônio da população, e cumpre ao Estado preservá-lo, buscando incansavelmente a sua defesa, a sua conservação e o seu equilíbrio, com ações voltadas não apenas para o presente, mas sobretudo para garantir condições adequadas de vida às gerações futuras.

Recurso natural estratégico, finito e não-renovável, a água, além de elemento vital para o ecossistema, é imprescindível ao desenvolvimento sócio-econômico tanto no meio urbano quanto no rural. O Distrito Federal, por seu turno, é dotado de mananciais hídricos de pequena ordem e extremamente suscetíveis a alterações qualitativas, enfrentando ainda a limitação de sua extensão geográfica, o que impede um armazenamento significativo das águas pluviais, que escoam com relativa rapidez para os Estados limítrofes.

3/

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

PL n.º 724/03

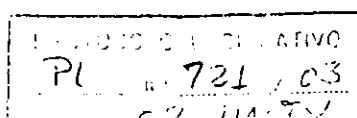
À vista de tais especificidades, entendo ser a presente proposta de grande relevância, visto que objetiva instituir um órgão voltado exclusivamente para o desenvolvimento de ações que assegurem não somente a vigilância permanente e sistemática dos mananciais e, por conseqüência, das bacias hidrográficas, mas também que garanta a recuperação e a conservação dos mesmos, mediante a deflagração de ações integradas com os diversos órgãos do Distrito Federal e a sociedade civil.

Pretende-se com esta proposição a adoção de medidas de monitoramento e proteção das fontes naturais de água, coibindo agressões e o avanço do desequilíbrio ambiental resultante do desmatamento e do uso indevido do solo nas regiões circunvizinhas. Paralelamente, faz-se imprescindível a prática de ações que busquem a recuperação e a preservação das nascentes e olhos d'água, além da conservação e replantio das matas ciliares, estancando e coibindo o processo de assoreamento dos mananciais.

No que tange às ações preventivas, sob o enfoque de educação ambiental, é objetivo do GDF, com esta proposta, a deflagração de amplo programa de conscientização das comunidades, buscando seu engajamento e efetiva participação em ações de cunho protecionista, disseminando a importância da conservação dos recursos naturais, incentivando o reflorestamento nas áreas próximas às nascentes, o manejo adequado do solo e a reversão dos processos de degradação ambiental.

Assim, Senhor Presidente, estas são as considerações que reputo necessárias ao pleno discernimento dos ilustres Deputados que compõem essa Câmara Distrital que, certamente, imbuídos do inegável espírito público de que se configura a presente Proposição, haverão de aprová-la.

As despesas decorrentes da presente proposta estão estimadas em R\$ 212.453,82 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) para 2003 e R\$ 479.816,61 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) para os exercícios de 2004 e 2005, conforme memória de cálculo anexada à presente mensagem, e correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, cumpridas, assim, as exigências legais dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

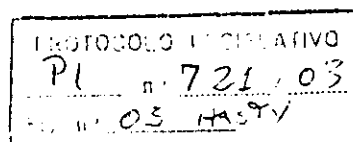


Por último, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SISTEMA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS**  
**ANEXO À MENSAGEM Nº            /2003**

**CARGOS CRIADOS**

UNIDADE/CARGO	SIMBOLO	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
Subsecretário	CNE-06	1	4.655,34	4.655,34
Assessor	DFA-10	3	1.218,17	3.654,51
Secretário-Administrativo	DFA-03	2	428,41	856,82
Gerente	DFG-12	5	1.755,28	8.776,40
Gerente	DFG-10	10	1.218,17	12.181,70
Chefe do Núcleo	DFG-08	5	948,35	4.741,75
Encarregado	DFG-02	5	408,49	2.042,45
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>		<b>36.908,97</b>

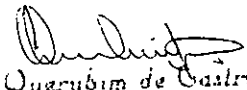
RESUMO GERAL		
CARGOS	QUANT.	TOTAL
CRIADOS	31	36.908,97
EXERCÍCIO	Nº MESES	TOTAL
2003	6	221.453,82
2004	13	479.816,61
2005	13	479.816,61

*3*

REPRODUÇÃO DE MATERIAL  
 PL Nº 921 03  
 Nº 04 HSTY

em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDESCIMA, CEOF e CCJ.  
Em 03.10.03

"URGÊNCIA"

  
Quarubim de Castro  
Matr. 12.071-00  
Assessoria de Planejamento e Distribuição  
SUBSTITUTO

Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, com a finalidade de desenvolver ações operacionais integradas, voltadas para o planejamento, proteção, conservação, recuperação e vigilância dos mananciais do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, a que se refere a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Política Ambiental do Distrito Federal fixada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e pela Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, estabelecida pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º O Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA observará os seguintes princípios fundamentais:

- coibir ações danosas aos mananciais;
- ações de planejamento embasadas em levantamentos, diagnósticos e estudos para proteção dos mananciais;
- monitoramento permanente e sistemático dos mananciais, com vistas a coibir a degradação e assegurar a recuperação das áreas de preservação permanente;
- ações educativas, visando a preservação e recuperação dos mananciais;
- busca de alternativas, em conjunto com a sociedade para garantir a proteção das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- integração governamental para definição de atividades de vigilância e conservação dos mananciais;
- integração com os Estados limítrofes do Distrito Federal, visando a proteção e preservação das bacias hidrográficas;
- participação de organismos e entidades educacionais e ambientais para incorporação de tecnologias e de pesquisas relativas à recuperação e conservação dos mananciais.

Art. 3º Para implementação do Sistema a que se refere o art. 1º, fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, integrada pelos cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal em conjunto com os órgãos mencionados no art. 5º, e na forma da legislação vigente:

PROJETO LEGISLATIVO Nº 721/2003  
1.05/14574



- planejar e promover ações destinadas à vigilância, preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
- definir metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria de qualidade dos mananciais;
- estabelecer, os procedimentos que assegurem a vigilância permanente dos mananciais e bacias, prevenindo ações de agressão;
- elaborar proposta para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos mananciais;
- promover medidas para propiciar a recuperação de áreas degradadas e contíguas aos mananciais.

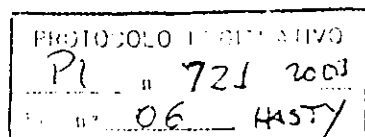
Art. 5º Compõem o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal - SIV-ÁGUA:

- a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- a Secretaria de Saúde;
- a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- a Secretaria de Ação Social;
- a Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Jardim Botânico de Brasília;
- a Comissão de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- as Administrações Regionais;
- a Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB;
- a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP;
- a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP;
- o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP;
- a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER; e
- a Delegacia Especializada em Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, a que se refere o caput, darão o apoio técnico e logístico à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais na consecução dos objetivos do Sistema e suas competências serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Subsecretário de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais fica autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para colaborar na atuação direta de suas finalidades.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em estreita articulação com os órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal prestará assistência jurídica que se fizer necessária ao desenvolvimento das ações do Sistema a que se refere esta Lei.



Art. 8º Caberá a Polícia Militar do Distrito Federal, através da Companhia de Polícia Militar Ambiental-CPMA, garantir mecanismos que assegurem a permanente integração com a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, visando o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

